



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 5096/2026

DATA: 13/04/2026

HORA: 13h:28min

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, manutenção, reposição e sinalização de tampas de bueiros, bocas de lobo e dispositivos de drenagem no Município de Porto Velho, estabelece prazos máximos para regularização, define responsabilidade, cria mecanismos de fiscalização e controle, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a obrigatoriedade de instalação, manutenção, reposição e adequada vedação de tampas, grelhas e dispositivos de fechamento de bueiros, bocas de lobo e demais estruturas integrantes do sistema de drenagem pluvial urbana.

Art. 2º A responsabilidade pela manutenção e regularização dos dispositivos de que trata esta Lei será:

- I – do Poder Executivo Municipal, quando se tratar de infraestrutura pública municipal;
- II – das concessionárias de serviços públicos, quando os dispositivos estiverem vinculados às suas redes;
- III – das empresas contratadas ou responsáveis por obras que causem remoção, dano ou alteração dos dispositivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Art. 3º Constatada a ausência, dano, irregularidade ou risco nos dispositivos:

I – deverá ser realizada **sinalização imediata**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

II – o reparo ou substituição deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**.

Art. 4º Nos casos em que houver risco iminente à integridade física da população, o atendimento deverá ser realizado em caráter emergencial, com prioridade máxima.

§1º Considera-se risco iminente:

I – bueiros totalmente abertos;

II – tampas quebradas ou instáveis;

III – dispositivos em vias de grande fluxo;

IV – situações com potencial de causar acidentes graves.

Art. 5º Enquanto não sanada a irregularidade, o responsável deverá:

I – isolar a área;

II – instalar sinalização visível, inclusive noturna;

III – adotar medidas provisórias de segurança.

Art. 6º Os dispositivos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo:

I – resistência adequada ao tráfego;

II – nivelamento com o pavimento;

III – sistema antifurto ou de fixação segura.

Art. 7º Fica instituído padrão de atendimento com base em níveis de serviço (SLA – Service Level Agreement):

I – até 24 horas para sinalização;

II – até 15 dias para solução definitiva;

III – atendimento imediato em casos emergenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observando-se:

- I – a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- II – a conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei deverá ser implementada em consonância com os princípios da política de mobilidade urbana, priorizando a segurança viária e a proteção da vida.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade enfrentar um problema urbano recorrente e de alto risco: a existência de bueiros abertos, danificados ou sem manutenção adequada, situação que tem ocasionado acidentes graves, danos materiais e risco à vida da população.

Diversos municípios já enfrentaram essa problemática com medidas legislativas semelhantes. Em Goiânia, por exemplo, projetos destacam que a ausência de tampas gera acidentes graves e até mortes, além de prejuízos financeiros ao poder público. No Recife, propostas legislativas surgiram após acidentes fatais envolvendo bueiros sem proteção.

Além disso, cidades como Petrópolis e Porto Alegre adotaram medidas de nivelamento e responsabilização das empresas executoras de obras, reconhecendo que falhas nesses dispositivos comprometem a segurança viária.

No Município de Porto Velho, a situação é agravada pelo crescimento urbano acelerado; deficiência na manutenção da drenagem; riscos a pedestres, ciclistas e motociclistas; aumento de acidentes e danos materiais.

A proposta estabelece regras claras de responsabilidade, prazos objetivos e mecanismos de fiscalização, alinhando-se às boas práticas adotadas em diversos municípios brasileiros.

A inovação normativa reside em:

- definição de prazo máximo de 15 dias para solução;
- obrigatoriedade de sinalização em até 24 horas;
- criação de critérios de risco iminente;
- integração com canais de denúncia e controle social.

Do ponto de vista jurídico, o projeto está em conformidade com a política nacional de mobilidade urbana; o dever do ente público de garantir segurança viária; os princípios da eficiência e continuidade do serviço público; a Lei de Responsabilidade Fiscal, ao prever adequação orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEDEÃO NEGREIROS

Além disso, a proposta fortalece a responsabilização de concessionárias e empresas executoras de obras, evitando a transferência indevida de ônus ao Município.

Trata-se, portanto, de medida de baixo custo e alto impacto social, com potencial direto de redução de acidentes e melhoria da infraestrutura urbana.

(assinado eletronicamente)
Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 13/04/2026, 12:36:44